REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 620/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Municipal nº 6.266, de 20 de março de 2003, em seu art. 15, estabelece aos membros dos Conselhos Tutelares receberem subsídio mensal em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, sem especificar o valor do mesmo;
b) o valor do subsídio mensal percebido pelos membros dos Conselhos Tutelares é definido por edital de seleção periódico, sem reajuste durante a vigência do mandato;
c) a defasagem do valor do subsídio mensal percebido pelos membros dos Conselhos Tutelares em relação à inflação, no período do mandato, por vezes não atende ao disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 6.266/2003;
d) os membros dos Conselhos Tutelares não são servidores municipais comuns, tendo em vista que seu processo de seleção, além da comprovação de competência através de prova escrita e comprovação de títulos, passa também por pleito eleitoral;
e) o trabalho dos Conselheiros Tutelares é indispensável para a consolidação das políticas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo técnico para encaminhar Mensagem de Projeto de Lei que proponha a alteração do art. 15 da Lei Municipal nº 6.266/2003, no sentido de fixar o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar a um valor proporcional a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal percebido pelos vereadores do Município.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca